

# PROBLEMATIZANDO A EDUCAÇÃO (FÍSICA) ESCOLAR EM PRISÕES E A RESSOCIALIZAÇÃO DE ALUNOS/AS ENCARCERADOS/AS

## PROBLEMATICIZING PHYSICAL EDUCATION IN SCHOOL IN PRISONS AND THE RESOCIALIZATION OF INCARCERATED STUDENTS

Jesyan Wilysses Oliveira Guimarães 1

Joyce Sampaio Fernandes 2

Maria Auxiliadora Maués de Lima Araujo 3

**Resumo:** O objetivo é discutir de maneira breve a importância e os desafios da educação e da educação física, enquanto componente curricular da escola básica, em espaços de privação de liberdade. Por meio de um estudo bibliográfico de natureza qualitativa, destacou-se a necessidade de a prisão e a escola nela inserida se configurarem efetivamente como ambientes que garantam condições humanizadas para que as pessoas presas possam reintegrar-se à sociedade com uma nova postura e perspectiva de vida. O estudo conclui que a educação física é um importante espaço pedagógico para a formação humana em sua integralidade. Nas escolas em prisões, as práticas corporais podem ser contextualizadas, individual e coletivamente (re) significadas e constituírem-se em experiências positivas que auxiliem na (re) construção do projeto de vida dos/as alunos/as-presos/as. Por fim, ressalta a necessidade da tematização da educação em prisões na formação inicial e continuada de professores/as, a fim de que possam desenvolver conhecimentos, habilidades e competências pedagógicas e socioemocionais que atendam às particularidades da escola no cárcere e dos/as alunos/as presos/as que a frequentam.

**Palavras-chave:** Educação no cárcere. Educação Física em Prisões. Ressocialização. Reinserção Social.

**Abstract:** The aim is to briefly discuss the importance and challenges of education and physical education as a curricular component of basic education in spaces of deprivation of liberty. Through a qualitative bibliographic study, it was highlighted the need for prisons and the schools within them to effectively configure themselves as environments that guarantee humanized conditions for incarcerated individuals to reintegrate into society with a new posture and perspective on life. The study concludes that physical education is an important pedagogical space for holistic human formation. In prisons' schools, bodily practices can be contextualized, individually and collectively (re)signified, and constitute positive experiences that assist in the (re)construction of the life projects of incarcerated students. Finally, it emphasizes the need for the thematization of education in prisons in the initial and continuing education of teachers, so that they can develop knowledge, skills, and pedagogical and socioemotional competencies that address the particularities of the prison school and its incarcerated students.

**Keywords:** Education in prison. Physical Education in Prisons. Resocialization. Social Reintegration.

- 1 Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Estado do Pará (PPGED/UEPA). Graduado em Educação Física pela mesma universidade. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisa sobre Gestão, Trabalho e Educação no Cárcere (GEPGTEC). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9694016951233660>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8058-8278>. E-mail: [jesywil02@gmail.com](mailto:jesywil02@gmail.com)
- 2 Professora de Educação Física formada pela UEPA. Membro do GEPGTEC. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3462325645255255>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-1544-7396?lang=pt>. E-mail: [joyce19fer@gmail.com](mailto:joyce19fer@gmail.com)
- 3 Doutora e Mestre em Educação pela Universidade Federal do Pará (UFPA), com Pós-Doutorado na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Professora adjunta da UEPA. Líder do GEPGTEC. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5874968574354771>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0760-7070>. E-mail: [amaues3@hotmail.com](mailto:amaues3@hotmail.com)

## Introdução

Este artigo apresenta um recorte do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) defendido em 2020 pelos/as dois/duas primeiros/as autores/as sob a orientação da última autora, no Curso de Graduação em Educação Física da Universidade do Estado do Pará (GEDF/UEPA) situado na capital paraense, Belém. O trabalho reflete os estudos e discussões coletivamente realizados no Grupo de Estudos e Pesquisa sobre Gestão, Trabalho e Educação no Cárcere (GEPGTEC), vinculado ao Centro de Ciências Sociais e Educação (CCSE) da UEPA, que em 2021 lançou seu primeiro livro<sup>1</sup> reunindo estudos de diferentes áreas elaborados por estudantes de graduação, pesquisadores/as e professores/as de universidades e do sistema prisional paraense.

Na revisão do TCC para esta publicação, foram realizados alguns poucos ajustes textuais e atualizações conceituais, pois buscou-se preservar e valorizar ao máximo o conhecimento que foi possível produzir naquele estágio de formação docente e intelectual dos/as autores/as. O artigo tematiza a educação em prisões e dirige atenção especial à educação física e seus/suas professores/as no trabalho pedagógico voltado à ressocialização de presos/as.

A educação em prisões se refere a uma modalidade específica da Educação de Jovens e Adultos (EJA) destinada àqueles/as que se encontram em situação de privação de liberdade (Cabral; Onofre; Laffin, 2020) em decorrência de algum delito cometido. A educação institucionalizada nas prisões é um direito que integra um conjunto de estratégias adotadas para favorecimento da reinserção social da pessoa presa (BRASIL, 1984).

A educação no cárcere é uma prática social que vai além da formação tecnicamente instrucional, do ensinar a ler, a escrever e a contar, ainda que isto seja importante para os/as estudantes-presos/as, do ponto de vista do processo de escolarização e da formação para o trabalho (Araujo; Fidalgo, 2017). Entretanto, mais do que isso, é fundamental que ela seja projetada para estimular a formação humana integral dos/as presos/as, atuando no sentido da recuperação dos valores e da dignidade humana e do desenvolvimento da criticidade na leitura na realidade social, tendo em vista transformações sociais (Onofre, 2014).

É preciso investir no resgate da identidade humana e no desenvolvimento de valores humanitários e do senso crítico das pessoas presas sobre o contexto social na qual estiveram, estão e desejam estar inseridas. Visando desta maneira, fomentar neles/as a (re) construção de um novo projeto de vida após o cumprimento de sua pena (Julião; Onofre, 2013).

A educação, em qualquer que seja o espaço, precisa ter reconhecida sua capacidade de promover mudanças propositivas na vida dos sujeitos, na sua maneira de pensar e de se relacionar com o mundo. A especificidade da educação em espaços de privação de liberdade reclama por intervenções pedagógicas que assumam essa perspectiva de formação humanizada, e não ser vista como mera atividade de controle, ou instrumento que resultará na remição da pena (Araujo; Fidalgo, 2019). Este é, certamente, um dos maiores desafios a serem enfrentados pelos professores e professoras atuantes neste espaço tão peculiar de educação.

Nesse contexto, este trabalho tem como objetivo discutir de forma breve a importância e os desafios da educação e da educação física, enquanto componente curricular da escola básica, para o favorecimento da ressocialização de pessoas privadas de liberdade.

## Metodologia do estudo

Este trabalho tinha como intenção inicial priorizar a escuta de professores/as e estudantes da educação em prisões, bem como a observação das práticas pedagógicas da educação física nesse ambiente educacional, contudo, precisou ser reformulado<sup>2</sup> devido a fatores externos à nossa

1 ver: ARAUJO, Maria Auxiliadora Maués de Lima; GUIMARÃES, Jesyan Wilysses Oliveira; COQUEIRO, Taize Rocha (Orgs.). Veredas para o sol: escritos sobre a educação no cárcere paraense. Curitiba: CRV, 2021.

2 Inicialmente, a pesquisa tinha como proposta metodológica de trabalho o estudo de caso, por meio do qual intencionava-se coletar dados em campo a respeito das práticas pedagógicas da educação física desenvolvidas em uma unidade penitenciária masculina em Belém do Pará. Para a pesquisa de campo, contava-se principalmente com a realização de entrevistas semiestruturadas com alunos-detentos e com professores/as de educação física atuantes na educação no sistema prisional paraense. No entanto, dois fatores impossibilitaram a realização desta

vontade.

Com isso, adotou-se como metodologia de trabalho a pesquisa bibliográfica realizada a partir do levantamento de artigos, livros e outras fontes de informação publicadas, que nos proporcionou a aproximação com a essência do fenômeno investigado (Gil, 2002), isto é, em relação às questões que atravessam a educação e a educação física em prisões como meios de ressocialização.

O estudo teórico ampara-se na abordagem qualitativa que, segundo Minayo (2006), permite maior subjetivação na análise da realidade social problematizada, e ainda, se destina à compreensão dos significados das coisas, buscando desvelar as representações e intencionalidades de uma realidade não tão evidente, que requer investigação, análise e interpretação minuciosas.

## **A punição de ontem e de hoje: do suplício à pena de prisão**

Durante séculos, as penalidades aos indivíduos condenados por infringirem as leis foram marcadas pelo suplício corporal do/a apenado/a. O suplício, de acordo com Foucault (1987), era uma “técnica” que tinha em sua essência a finalidade de causar um sofrimento controlado ao/à criminoso/à, que pudesse ser apreciado, comparado e hierarquizado, regulado de acordo com a gravidade do crime cometido, a pessoa do/a criminoso/a e o estrato social a que ele/ela pertencia, tudo isso exposto – espetacularizado – para toda a população. Não se tratava tão somente de ceifar a vida do/a condenado/a, era preciso fazê-lo/a sofrer em suposta proporção ao crime cometido.

A penalidade pelos crimes cometidos era imposta das mais violentas formas de tortura física, até o extremo da eliminação do/a condenado/a: mutilação, açoitamento, esquartejamento, decapitação e tantos outros. Dessa forma, “o suplício manifestava a parte significativa que tinha na penalidade; qualquer pena um pouco séria devia incluir alguma coisa do suplício” (Foucault, 1987, p. 36).

Sobre a configuração do suplício como pena, registra-se no fim do século XVIII o processo de supressão dessa concepção, sendo substituída pela pena de prisão. Inicialmente na Europa e nos Estados Unidos, como uma instituição formal para administrar as sentenças sob o ideário de correção e (re) educação dos/as sentenciados/as. Registra-se ainda que o processo de implementação das prisões na Europa – e no mundo – não aconteceu de forma simultânea entre as nações. Países como a França e a Inglaterra, por exemplo, apresentaram resistência a essa mudança, e até meados do século XIX utilizaram o suplício como penalidade ao/à criminoso/a. É possível considerar que o desaparecimento do suplício ocorreu “totalmente” nos anos de 1840 (Muniz, 2017).

A instituição prisão que se conhece hoje, em sua atual configuração a partir de códigos penais regidos juridicamente, é, do ponto de vista histórico, muito recente. Nessa configuração, a prisão então assume uma nova função social, desapropriando-se das “técnicas” de sofrimento/violência física como penalidade, mas retirando do/a condenado/a momentaneamente o direito à liberdade, pretendendo provocar transformações no período de sua reclusão.

A partir de Foucault (1987), entende-se que o suplício hoje seria um inconcebível ato de impiedade que representaria o ápice da barbárie humana, embora um dia tenha sido legitimamente aceito pela sociedade como forma de justiça, leia-se, de vingança social. Todavia, há uma cultura de (in)justiça/vingança que ainda permanece entre nós. Ora, o desejo de morte, ou ainda, de vida em condições indignas e desumanas que parte da sociedade atual enseja àqueles/as que cometeram crimes e estão cumprindo suas penas, não seria o ápice da crueldade humana? Seria a educação escolar e a educação física “privilégios”, “regalias” que deveriam ser negados a essas pessoas, como muitos/as defendem?

Parece que a violência física como punição aos/às presos/as de outrora foi superada, no entanto, na sociedade contemporânea há quem defenda a ideia de que a prisão deve configurar-se

---

etapa da pesquisa. O primeiro, em decorrência de uma intervenção de segurança no sistema penitenciário do estado do Pará que teve início em outubro de 2019 e se estendeu até março de 2020, o que impediu qualquer tipo de contato com as penitenciárias nesse período. E o segundo, em razão da pandemia do novo Coronavírus, que chegou ao Brasil em março de 2020 e obrigou a suspensão não apenas das atividades penitenciárias, mas também das ações de ensino, pesquisa e extensão das Universidades e de vários outros setores da sociedade. As circunstâncias supracitadas exigiram a readequação do trabalho, que ganhou uma nova configuração metodológica apresentada nesta seção.

como um ambiente punitivo, opressor e destrutivo dos direitos humanos das pessoas aprisionadas.

Chiaverini (2009) argumenta que a pena, mesmo em forma de prisão, nunca perdeu o seu caráter vingativo de causar sofrimento ao/à criminoso/a. O castigo pelo crime agora está estreitamente relacionado ao “tempo” de sofrimento a que o/a infrator/a será exposto. Sofrimento não mais diretamente físico, mas quase tão hostil como. Nas palavras da autora:

A pena de morte era a regra, variando apenas o tempo do sofrimento até a extinção definitiva da vida. Portanto, a duração da pena de prisão tem um inegável e predominante caráter de vingança e imposição de um sofrimento. A preocupação com a recuperação do infrator está em segundo plano ou as penas não teriam suas durações fixadas pela lei segundo um suposto critério de proporcionalidade entre a gravidade do crime praticado e a maior ou menor duração de pena [...] Portanto, o tempo que garante a proporcionalidade da pena é o tempo do sofrimento, da vingança pública. Diante disso percebemos que a sistemática penal não é racional, mas emotiva, vingativa (Chiaverini, 2009, p. 22).

A partir desta autora, podemos perceber que não se trata apenas de penalizar a pessoa que cometeu um crime e reparar o mal por ele/ela causado à sociedade, mas de punir com a privação de sua liberdade e do convívio social por um tempo supostamente ideal para ele/ela “pagar” sua dívida com a sociedade. O sofrimento agora se concretiza pelo máximo de tempo que o/a condenado/a ficará encarcerado/a, privado de sua liberdade e das interações humanas que podem ser considerados os bens mais valiosos da vida humana.

A pena não pode ser emocional, não pode ser vista como uma vingança. Esse é outro debate. O que precisa ser reparado legalmente é o crime cometido. Não se trata de tirar da pessoa presa a sua condição de humano. A função social da pena de prisão emerge do princípio de correção e formação ao/à apenado/a, entretanto, contraditoriamente não raro tem se apresentado como um espaço que incita a agressividade, a punição, a coerção e o desprezo por essas pessoas, declinando de sua função de reintegração social e causando males em vários aspectos à vida dos/as presidiários/as (Rosenau, 2018). Uma instituição que, ao invés do que se propõe nos preceitos legais e naquilo que dignifica, tantas vezes, (in) formalmente sustenta uma cultura de opressão reproduzindo nos sujeitos presos a mesma barbárie que os fez chegar até o cárcere. A prisão possui enraizada em si os valores de punição e castigo como forma de correção.

Parte da sociedade nega a legitimidade dos direitos sociais garantidos às pessoas aprisionadas como medida de ressocialização. Carvalho *et al.* (2018) dizem que é preciso superar a visão preconceituosa e estigmatizada que se tem sobre a população encarcerada. A prisão tem como função social a correção, a formação e a (re) educação da pessoa presa, à qual precisa assegurar os direitos sociais que são fundamentais para a sua estada no cárcere e, sobretudo, para o seu retorno à sociedade. É neste contexto que se inscreve o direito à educação.

## **A população encarcerada brasileira e o direito à educação**

O Brasil ocupa o “*status*” de país com a terceira maior população carcerária em todo o cenário mundial, atrás somente dos Estados Unidos e da China. Segundo Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário (SISDEPEN) brasileiro divulgados pela Secretaria Nacional de Política Penais (SENAPPEN), no primeiro semestre de 2023 a população aprisionada do Brasil é de 649.592 pessoas. Nesse panorama, o estado do Pará ocupa a 11ª (décima primeira) posição entre os estados com maior população encarcerada no país, com um total 16.15 pessoas presas (BRASIL, 2023).

O contexto carcerário brasileiro e paraense é preocupante, pois indica uma constante crescente no quadro de aprisionamento da população e nessa conjuntura, a população encarcerada é retratada principalmente pela comunidade jovem, pobre, parda ou negra, periférica, de baixo nível profissional e de escolarização. Além de o gênero masculino ocupar 93,53% do total da população aprisionada no país (BRASIL, 2023), dado que não reduz de forma alguma a necessidade

de problematizações relativas às questões de gênero nos espaços prisionais, que envolvem as especificidades das mulheres e das pessoas LGBTI+ que se encontram atrás das grades.

Não é mera coincidência que os índices de aprisionamento apontem o encarceramento em massa do estrato social mais carecente. Esses números revelam a cruel desigualdade e o abismo social gritante que perdura no Brasil. Um cenário onde a população que mais sofre com o desajuste socioeconômico é a mesma que demarcadamente ocupa as celas das prisões.

Corroborar-se com essa perspectiva, quando Onofre (2014) destaca que:

Os presos fazem parte da população dos empobrecidos, produzidos por modelos econômicos excludentes e privados dos seus direitos fundamentais de vida. Ideologicamente, como os “pobres”, aqueles são jogados em um conflito entre as necessidades básicas vitais e os centros de poder e decisão que as negam. São com certeza, produtos da segregação e do desajuste social, da miséria e das drogas, do egoísmo e da perda de valores humanitários. Por sua condição de presos, seu lugar na pirâmide social é reduzido à categoria de “marginais”, “bandidos”, duplamente excluídos, massacrados, odiados (Onofre, 2014, p. 25).

As pessoas presas, em sua maioria, são frutos de um modelo de sociedade excludente e desumanizante, que não lhes garante direitos sociais básicos. Delas é subtraído o acesso à educação, ao trabalho, à saúde, à cultura, à moradia e a tantos outros direitos sociais. Culminando assim, em uma verdadeira desorganicidade social que, dentre outras coisas, acentua a prática de crimes e conseqüentemente o encarceramento populacional.

Nesse cenário de negação de necessidades básicas, observa-se a evasão, ou melhor, a expulsão escolar como traço marcante do perfil das pessoas encarceradas, que por diversos motivos, abandonam as salas de aula e entram para o mundo da criminalidade (Onofre, 2014). Ainda de acordo com dados do SISDEPEN 81% da população presa não possui educação básica completa e, quase 3% sequer foi alfabetizada (BRASIL, 2023).

Não se tem aqui, a intenção de atribuir unicamente à educação escolar o papel de formação humana e organicidade social. Contudo, a “nossa tarefa educacional é simultaneamente a tarefa de uma transformação social ampla emancipadora [...] A transformação social emancipadora radical requerida é inconcebível sem a contribuição positiva mais ativa da educação no seu sentido amplo” (Mészáros, 2005, p. 76).

A educação escolar precisa, nesse sentido, ser oposta a quaisquer princípios punitivos e opressores nas instituições penitenciárias. Deve combater o ódio, o preconceito e a estigmatização relacionadas às pessoas presas. Há que se constituir nas prisões como medida ressocializadora, com sua função social mais genuína que é o resgate dos valores humanitários, da formação humana crítica, de libertação e emancipação humana (Freire, 2013) com vistas à organicidade e transformação social. Afinal, acionando Freire (2000, p. 67) novamente, “se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda”. Portanto, parece-nos evidente a necessidade de assegurar o direito à educação nos espaços de privação de liberdade.

Ninguém está livre de algum dia deparar-se com uma penitenciária e assim precisar dos direitos humanos e sociais, do direito à educação que deve ser garantido legalmente nesses espaços. Tendo assim chances de cumprir sua pena com dignidade e com oportunidade de refletir sobre sua vida, reconstruir valores e criar novas perspectivas que contribuam para mudanças positivas em sua conduta nas práticas e relações sociais.

A título de finalização desta seção, uma reflexão: precisa-se da construção de mais escolas por todo o Brasil, mas o Estado parece se preocupar mais em construir celas e penitenciárias. Tem preferido lidar desastrosamente com os efeitos produzidos pelo fenômeno da desigualdade social e econômica, efeitos que encarceram os grupos sociais mais vulneráveis, do que propor efetivamente soluções para o fim destes problemas. Solução que não será possível enquanto não houver uma radical democratização dos direitos sociais e educacionais para todos/as.

## Para pensar a educação física em prisões

Não se tem, nesta seção, a pretensão de designar os conteúdos da educação física a serem desenvolvidos na educação em prisão, tampouco o método como devem ser abordados. Em vez disso, buscou-se levantar reflexões que possam contribuir com o desenvolvimento de práticas pedagógicas da educação física contextualizadas ao ambiente prisional, considerando as particularidades desse espaço social e institucional. Sem, contudo, como destaca Onofre (2014), perder seu caráter educativo, de transmissão e produção de conhecimentos e de valores humanitários.

Cada vez mais a ciência do movimento ganha centralidade na perspectiva da formação humana. Tubino (1987) compreende a educação física como a educação que se apropria das atividades físicas para repassar seu conteúdo educativo, voltado para atender os objetivos do corpo são e equilibrado, com inclinação para a ação e valores éticos. Para Oliveira (1983, p. 105) a educação física “enquanto processo individual desenvolve potencialidades humanas, e enquanto fenômeno social ajuda a estabelecer relações com o grupo a que pertence”. E ainda, Verderi (2009) pontua que a educação física é o estudo que da simbolização do movimento corporal humano e das condições em que este corpo-sujeito se relaciona com o mundo, concebendo-o como produto e produtor da cultura.

A partir dos/as autores/as, compreende-se a educação física como a área do conhecimento que se ocupa em estudar o movimento corporal, buscando desvelar as significações que o ser humano, que é sujeito histórico, social e cultural, atribui às manifestações corporais e como isso se relaciona com suas relações e práticas sociais. Reafirma-se que as relações sujeito-movimento precisam ter um olhar crítico, voltado para si. Um olhar que se destine ao entendimento de como essa relação é capaz de promover mudanças nas interações estabelecidas do sujeito consigo mesmo, com os/as outros/as e com o mundo exterior.

Cada vez mais o acesso aos conhecimentos da educação física deve constituir-se em instrumento de transformação individual e coletiva, na busca da superação das desigualdades sociais, da constituição de atitudes éticas, cooperação e de solidariedade (Darido; Rangel, 2008).

Partindo dessa reflexão, é necessário ter clareza do que se propõe com o ensino da educação física nas escolas nas prisões. Quem são os sujeitos desse processo? Qual a relevância das práticas corporais para essas pessoas? Como tornar o ensino dessa disciplina atrativo e significativo para um/uma estudante que está preso/a e possivelmente desmotivado/a? O que fazer para que suas experiências corporais sejam críticas, significativas e criativas? São, certamente, interpelações para as quais não existem respostas prontas e fáceis, mas que professores e professoras de educação física precisam se fazer e se desafiar a respondê-las dentro de cada contexto em que estão inseridos/as.

O movimento humano consiste em um conjunto de interações concretas do ser humano com o mundo, e, portanto, o movimento corporal humano perpassa por uma teia de significados para quem individualmente ou coletivamente o pratica (Kunz, 2001). Dessa maneira, as experiências com as práticas corporais e esportivas, objetos de conhecimento da educação física, podem promover mudanças na conduta e na concepção de vida dos/as alunos/as-presidiários/as. O movimento corporal humano não é apenas biomecânico e técnico, é essencialmente um movimento simbólico, com intencionalidade e expressividade. Portanto, pode contribuir com a (re)significação da vida de quem se encontra atrás das grades e busca retornar ao convívio social com uma nova postura diante das relações sociais.

## O papel do/a professor/a – de educação física – no cárcere

As discussões que nos trouxeram até aqui possibilitam reafirmar a importância do/a professor/a na mediação dos processos de ensino e aprendizagem destinados à formação e emancipação humana. O/a professor/a, de qualquer que seja a disciplina ou espaço educacional, deve ter o entendimento de que a sua ação pedagógica, como prática social de educação, produz efeitos e (re)significações na conduta dos/as alunos. Dessa forma,

é fundamental que o professor esteja sensibilizado a reconhecer que, ao lado das características observáveis do fenômeno, existe um processo de transformação subjetiva, que não apenas modifica as representações dos envolvidos, mas produz uma resignificação na interpretação do fenômeno vivido, o que produzirá uma reorientação nas ações futuras (Franco, 2016, p. 546).

É sobre essas possíveis transformações a que Franco se refere e, mediante o acesso aos conhecimentos da educação física, histórica e socialmente produzidos, que o/a professor/a precisa considerar para direcionar sua ação pedagógica nos espaços de privação de liberdade. Isso se faz imprescindível para a efetivação de uma educação física com efetiva qualidade social, crítica, humanista e libertadora nesses espaços.

Compreendemos que por meio das práticas pedagógicas, é possível proporcionar a elevação da autoestima, da criticidade, da autonomia e a aproximação das relações humanas fraternas, de recuperação da dignidade, da confiança e do afeto perdido quando se é preso/a. Domingos (2014) assinala que o/a professor/a de educação física atuando de forma humanista em suas ações educativas, torna-se um mediador para o incentivo de crescimento pessoal, estimulando a compreensão de direitos e deveres necessários ao convívio social, algo de total valor para quem busca a reinserção social.

A escola na prisão é um espaço educacional muito peculiar que acolhe sujeitos/as com trajetórias de vida e escolar muito difíceis, comumente marcadas pela violência, segregação social e evasão escolar, que tendem a desmotivá-los/as, e faz com que esse processo educacional seja uma tarefa muito complexa para os/as docentes. Scarfó (2002) evidencia que o/a professor/a na escola no cárcere é o/a profissional que transmite para além dos conhecimentos específicos. Ele/ela também contribui na (re) construção do projeto de vida de seus/suas alunos/as, através de diálogos e experiências que permitam refletir, aprender e compreender sobre si mesmos, sua história e seu contexto social.

Por conseguinte, a educação no cárcere requer que o/a professor/a de educação física seja preparado psicologica e profissionalmente para atender suas especificidades, bem como que compreenda seu papel no processo de ressocialização dos/as alunos/as-presos/as. Nessa perspectiva, Duarte (2013) enfatiza que não basta recrutar professores/as, há que se traçar o perfil docente ideal para trabalhar no sistema prisional, pois é fundamental estes/as profissionais estejam em concordância com os princípios e ideais de ressocialização, motivados/as e em boas condições emocionais para trabalhar nesses espaços.

Desse modo, o/a professor/a de educação física precisa compreender o potencial das práticas corporais que são capazes de promover resignificações concretas em vários aspectos da vida humana e social. Mais do que isso, precisam assumir um compromisso pedagógico e, até mesmo político, em defesa de uma educação física socialmente comprometida com a ressocialização de homens e mulheres encarcerados/as.

## **Considerações finais**

É preciso concluir este trabalho, mas estamos longe de esgotar este debate. Ousar pesquisar, compreender, comprometer-se e ficar convencidos/as da amplitude, das responsabilidades e compromissos com a garantia de direitos e da dignidade humana, que a educação física deve ter, é de fato um grande desafio assumido por nós.

Ao longo deste estudo, destacou-se a necessidade de a prisão e a escola nela inserida se configurarem efetivamente como ambientes que garantam condições humanizadas para que as pessoas presas possam reintegrar-se à sociedade com uma nova postura e perspectiva de vida. A educação, em seu sentido mais genuíno de formação e emancipação humana, pode contribuir substancialmente para a transformação da vida de pessoas presas, tornando-se uma prática social elementar para os processos de ressocialização.

O estudo ainda permite concluir que a educação física é um importante espaço pedagógico

para a formação humana em sua integralidade. Nas escolas em prisões, as práticas corporais podem ser contextualizadas, individual e coletivamente (re) significadas, constituindo-se em experiências positivas que auxiliem na (re) construção do projeto de vida dos/as alunos/as-presos/as.

Para finalizar, ressalta-se que é preciso investir na formação inicial e continuada de professores/as, a fim de que possam desenvolver disposições, conhecimentos, habilidades e competências pedagógicas e socioemocionais que atendam às particularidades da escola na prisão e dos/as alunos/as presos/as que a frequentam, pois o debate da educação em prisões ainda tem se apresentado de maneira discreta (e até mesmo inexistente) nos cursos de graduação em educação física e licenciaturas em geral.

## Referências

ARAUJO, Maria Auxiliadora Maués de Lima; FIDALGO, Fernando Selmar Rocha. Escritos sobre trabalho e educação difíceis: a educação carcerária no estado do Pará. **Trabalho & Educação**, v. 26, n. 1, p. 135-152, 2017.

ARAUJO, Maria Auxiliadora Maués de Lima; FIDALGO, Fernando Selmar Rocha. O trabalho e a educação carcerária no estado do Pará. **Nova Revista Amazônica**, Belém, v. 7, n. 1, p. 75 – 92, 2019.

ARAUJO, Maria Auxiliadora Maués de Lima; GUIMARÃES, Jesyan Wilysses Oliveira; COQUEIRO, Taize Rocha (Orgs.). **Veredas para o sol**: escritos sobre a educação no cárcere paraense. Curitiba: CRV, 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 10 mar. 2023.

CABRAL, Paula; ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano; LAFFIN, Maria Hermínia Lage Fernandes. EJA e trabalho docente em espaços de privação de liberdade. **Educação & Realidade**, v. 45, n. 2, p. 1-22, 2020.

CARVALHO, Kely Rejane Souza Anjos de *et al.* A educação em prisões frente à ressocialização e a reinserção social. **Humanidades & Inovação**, v. 5, n. 5, p. 81-90, 2018.

CHIAVERINI, Tatiana. **Origem da pena de prisão**. 2009. 132 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

DARIDO, Suraya Cristina; RANGEL, Irene Conceição Andrade. **Educação Física na Escola: Implicações para a prática pedagógica**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2008.

DOMINGOS, Rosangela da Silva. **Pensando e praticando esporte na medida socioeducativa: orientações para profissionais de educação física**. 2014. 153 f. Dissertação (Mestrado - Adolescente em Conflito com a Lei), UNIAN, Universidade Anhanguera de São Paulo, São Paulo, 2014.

DUARTE, Alisson José Oliveira. “Celas de aula” o exercício da professoralidade nos presídios. **Revista Encontro de Pesquisa em Educação**, Uberaba, v. 1, n.1, p. 25-36, 2013.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1987.

FRANCO, Maria Amélia do Rosário Santoro. Prática pedagógica e docência: um olhar a partir da epistemologia do conceito. **Rev. bra. Estud. pedagog.** (on line), Brasília, v. 97, n. 247, p. 534-551, 2016.



FREIRE, Paulo. **Pedagogia da indignação**: cartas pedagógicas e outros escritos. São Paulo: Unesp, 2000.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 54. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes; ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Apresentação: educação em prisões. **Educação & Realidade**, v. 38, p. 11-14, 2013.

KUNZ, Elenor. **Transformação didático-pedagógica do esporte**. 4 ed. Ijuí: Unijuí, 2001.

MÉSZÁROS, István. **A educação para além do capital**. São Paulo: Boitempo, 2005.

MINAYO, Maria Cecília de Sousa. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. 9. ed. São Paulo: Hucitec, 2006.

MUNIZ, Diana Helena Alves. História e memória: O cárcere e a educação no Pará. **Revista Inform@ção**, v. 3, n. 4, p. 72-88, 2016.

OLIVEIRA, Vitor Marinho. **O que é educação física?**. São Paulo: Brasiliense, 1983.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. **Educação Escolar na Prisão**: O Olhar de Alunos e Professores. Jundiaí: Paco Editorial, 2014.

ROSENAU, Nanderson Rafael. **Práticas de educação física no cárcere**: tecnologias digitais como recurso pedagógico. Dissertação (Mestrado em Educação) Setor de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação: Teoria e Prática de Ensino, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2018.

SCARFÓ, Francisco José. El Derecho a la Educación en las Cárceles Como Garantía de la Educación en Derechos Humanos (EDH). **Revista IIDH**, San José, v. 36, p. 291-324, 2002.

TUBINO, Manoel José Gomes. **Teoria geral do esporte**. São Paulo: IBRASA, 1987.

VERDERI, Érica. **Dança na Escola**: uma proposta pedagógica. São Paulo: Phorte Editora, 2009.

Recebido em 13 de novembro de 2023.

Aceito em 18 de dezembro de 2023.